



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **978**

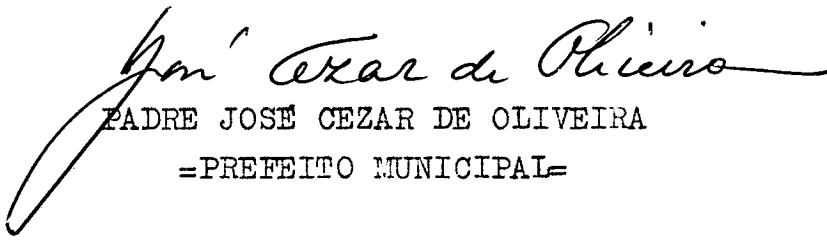
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À conspícua apreciação de Vossas Excelências vimos submeter projeto de Lei, dispondo sobre autorização Legislativa para a abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 164.200,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinado a reforçar diversos itens orçamentários relacionados com PESSOAL CIVIL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL PERMANENTE, SALÁRIO FAMÍLIA e CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, cujos saldos existentes mostram-se insuficientes ao atendimento dos pagamentos no corrente exercício.

O crédito em tela será coberto totalmente com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Colenda Casa, considerando de urgência a propositura.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

25 1976

PROJETO DE **Lei N. 1124 / 76**

(22/OUTUBRO/1976)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito no valor de Cr\$ 164.200,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

100-3.1.1.1.02	- PESSOAL CIVIL	
03.07.021.2.01	- 3. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	7.000,00
100-3.1.1.1.02	- PESSOAL CIVIL	
03.07.021.2.01	- 4. Venctos. e vantagens variáveis...Cr\$	4.000,00
200-3.1.1.1.02	- PESSOAL CIVIL	
03.07.021.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	19.000,00
200-3.1.1.1.02	- PESSOAL CIVIL	
03.07.021.2.01	- 2. Vencimentos e vantagens variáveis.Cr\$	3.000,00
220-3.1.1.1.61	- PESSOAL CIVIL	
08.42.188.2.01	- 01. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	2.000,00
220-3.2.3.1.61	- INATIVOS	
08.42.188.2.03	- 1. Pagto. funcionários aposentados..Cr\$	800,00
220-3.1.1.1.61	- PESSOAL CIVIL	
08.42.188.2.01	- 2. Venctos. e vantagens variáveis...Cr\$	10.000,00
232-3.1.3.0.67	- SERVIÇOS DE TERCEIROS	
08.48.247.2.01	- 01. Diversos serviços prestados por terceiros.....Cr\$	900,00
252-4.1.4.0.67	- MATERIAL PERMANENTE	
08.48.247.2.01	- 01. Aquis. livros, instrumentos musi cais e outros.....Cr\$	4.000,00

-(segue)-

As Comissões de *Justiça e*
Finanças
S. Sessões, 26/11/76
Presidente
Aprovado em *Primeira* 1325
discussão.
S. Sessões, 25/11/76
Presidente
Aprovado em *Segunda*
discussão.
S. Sessões, 29/11/76
Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE **Lei N.** 1 1 2 4 / 7 6

-(fls. 2)-

()
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

240-3.1.1.1.72	- PESSOAL CIVIL	
13.75.428.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas - Recur	
	sos próprios.....Cr\$	1.500,00
250-3.2.3.0.81	- INATIVOS	
15.81.486.2.04	- 01. Pagto. de auxílio à viúvas de ex-	
	funcionários.....Cr\$	9.500,00
250-3.2.3.3.81	- SALÁRIO FAMÍLIA	
15.82.492.2.06	- 1. Pagto. de salário família aos fun-	
	cionários efetivos.....Cr\$	16.000,00
250-3.2.5.0.81	- CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
15.82.492.2.07	- 01. Pagto. de INPS e FGTS.....Cr\$	8.000,00
300-3.1.1.1.11	- PESSOAL CIVIL	
03.08.030.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	3.500,00
300-3.1.1.1.12	- PESSOAL CIVIL	
03.08.021.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	2.800,00 ✓
300-3.1.1.1.16	- PESSOAL CIVIL	
03.08.021.2.01	- 02. Venctos. e vantagens variáveis...Cr\$	2.200,00
400-3.1.1.1.90	- PESSOAL CIVIL	
10.07.021.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	6.000,00
400-3.1.1.1.90	- PESSOAL CIVIL	
10.07.021.2.01	- 2. Venctos. e vantagens variáveis....Cr\$	7.200,00
401-3.1.1.1.92	- PESSOAL CIVIL	
10.60.325.2.01	- 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	2.000,00
401-3.1.1.1.92	- PESSOAL CIVIL	
10.60.325.2.01	- 2. Venctos. e vantagens variáveis....Cr\$	2.600,00
403-3.1.1.1.94	- PESSOAL CIVIL	
10.58.323.2.01	- 01. Vencimentos e vantagens fixas.....Cr\$	1.500,00

-(segue)-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de
S. Sessões. 26/10/76
Presidente
1327

PROJETO DE **Lei N. 1124 / 76**

()

-(fls. 3)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

403-3.1.1.1.94 - PESSOAL CIVIL	
10.58.323.2.01 - 2. Venctos. e vantagens variáveis....Cr\$	24.000,00
405-3.1.1.1.97 - PESSOAL CIVIL	
10.60.326.2.01 - 1. Venctos. e vantagens variáveis....Cr\$	700,00
420-3.1.1.1.42 - PESSOAL CIVIL	
16.88.531.2.01 - 1. Venctos. e vantagens fixas.....Cr\$	7.000,00
420-3.1.1.1.42 - PESSOAL CIVIL	
16.88.531.2.01 - 2. Venctos. e vantagens variáveis....Cr\$	19.000,00
TOTAL.....Cr\$	164.200,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1124/76, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O projeto em tela autoriza a abertura de um crédito no valor de Cr\$ 164.200,00, destinado a suplementar diversos itens do orçamento vigente.

Assim determina o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;" (grifamos)

Então, tratando-se de abertura de crédito suplementar e sendo o mesmo de autoria do senhor Chefe do Executivo, está respeitada essa disposição legal.

• Reza ainda a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... ..

II - os provenientes de excesso de arrecadação;(grifo nosso)

Verificamos assim que o projeto em tela encontra perfeito amparo na legislação vigente, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo.

Projeto de
Lei nº 1124/76

Comissão de Justiça

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de
Lei nº 1124/76.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE: Vaqueiro Louco Lima

RELATOR: [assinatura]

MEMBRO: [assinatura]



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1124/76, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SO-
BRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Trata a propositura em questão da abertura de um crédito no valor de Cr\$ 164.200,00, destinado a suplementar diversos itens do orçamento vigente.

No tocante aos recursos para sua cobertura, são apontados os provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício, previsto por índices técnicos. Meio esse perfeitamente hábil e legal.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1124/76.

Sala das Comissões,

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1331-76 - Em 22 de Outubro de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE:

REC.
25 OUT 1976

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei versando sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 164.200,00 (CENTO E SESSENTA-E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, que o projeto em referência seja apreciado em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS